



LEI Nº. 373/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: “ALTERA O ART. 5º E O INCISO II, DA LEI Nº. 0164/2012 DE 24/07/2012, que alterou a Lei que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e, eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 5º, e o inciso II, da Lei nº. 0164/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. - O Conselho Gestor **FMHIS** é órgão de caráter deliberativo e será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos 1/4 de vagas destinada a representantes de movimentos populares, Nos termos do artigo 12, Inciso II, da Lei Federal nº 11.124/2005 de 16/06/2005, obedecendo os critérios seguintes:

I –
II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, dentre os representantes das entidades e organizações, escolhidos bianualmente e indicado pelas próprias entidades.

III –

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Mirador